



OF.Circular.001/2021

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2021.

Exmo. (a). Senhor (a) Prefeito(a),

Com os nossos cordiais cumprimentos pela vitória no pleito eleitoral de 2020 e posse no último 1º de janeiro de 2021, expressamos os melhores votos de sucesso, empenho e dedicação à administração e gestão pública para os próximos quatro anos, cientes do esforço exigido em meio às diferentes adversidades enfrentadas no momento.

Não obstante, mas na certeza de que esta gestão, cumprirá os compromissos legais e éticos para com a população do município e principalmente daquela população usuária das políticas sociais públicas, do mesmo modo, o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/MG, se dirige e se coloca à esta gestão enquanto autarquia pública, que atua na defesa da categoria do Serviço Social e na fiscalização das condições éticas e técnicas do trabalho dos Assistentes Sociais e dos serviços prestados por estes profissionais.

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS – 6ª Região, órgão representativo da categoria dos Assistentes Sociais do Estado de Minas Gerais, cumprimentando-o(a) cordialmente, dirige-se a Vossa Excelência para informar o que se segue.

A profissão de Assistente Social é regulamentada pela **Lei Federal nº 8662/93**, e orientada pelos princípios do **Código de Ética Profissional**, regulamentado pela **Resolução CFESS nº 273/93**.

Dentre **as competências e atribuições postas na legislação, de acordo com as previsões dos artigos 4º e 5º da aludida Lei**, os/as Assistentes sociais: analisam, elaboram, coordenam e executam planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população e seu acesso às políticas sociais, como a saúde, a educação, a previdência social, a habitação, a assistência social e a cultura. Analisam as condições de vida da população e orientam as pessoas ou grupos sobre como ter informações, acessar direitos e serviços para atender às suas necessidades sociais. Assistentes sociais elaboram também laudos, pareceres e estudos sociais e realizam avaliações, analisando documentos e estudos técnicos e coletando dados e pesquisas. Além disso, trabalham no planejamento, organização e administração dos programas e benefícios sociais fornecidos pelo governo, bem como na assessoria de órgãos públicos, privados, organizações não governamentais (ONG) e movimentos sociais. Podem ainda, trabalhar como docentes nas faculdades e universidades que oferecem o curso de Serviço Social.

Importa salientar que para o efetivo exercício profissional como Assistente Social no Estado de Minas Gerais é obrigatório o registro profissional no CRESS 6ª Região, cabendo ao empregador observar e exigir no processo de contratação, a apresentação da inscrição profissional, o que dará legalidade e legitimidade aos atos profissionais realizados por este profissional.

A inscrição no Conselho sujeita os Assistentes Sociais ao pagamento de anuidade, contribuição compulsória devida à toda profissão regulamentada. E para o regular exercício profissional é dever do Assistente Social manter em dia o pagamento das anuidades, evitando assim, sanções que possam, em tese, impedir o exercício da profissão.

Insta ainda informar, que em 2010 fora sancionada a **Lei nº 12.317, que estabelece a carga horária de 30hs/semanais para os Assistentes Sociais** em todo o território nacional. A Lei aludida, alterou o



artigo 5º da Lei nº 8.662/93 , que passou a vigorar com a seguinte redação, a partir de 27 de agosto de 2010:

Art. 1º - A Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

«**Art. 5º-A** - A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.»

Art. 2º - Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Vale ressaltar que a aprovação dessa lei se constitui em um marco na trajetória histórica de trabalho dos/as assistentes sociais brasileiros/as, sobretudo por se constituir num instrumento de valorização e de dignificação do trabalho desta categoria.

Importante reafirmar que as condições de trabalho dos profissionais Assistentes Sociais, garantidas pelas instituições e órgãos empregadores, públicos e/ou privados, devem orientar-se pela legislação vigente, seja quanto aos direitos (e deveres), também regidos pelo **Código de Ética do/a Assistente Social de 1993** ou, quanto ao atendimento às demandas sociais e de gestão da instituição ou, para o atendimento aos usuárias das políticas, as quais estes profissionais compõe equipe de trabalho e façam parte do quadro de pessoal do município.

Assim sendo, destaca-se algumas das responsabilidades sobre as condições de trabalho para que estes atendimentos sejam realizados com qualidade e responsabilidade, as quais confere e exige cumprimento, precaução e anuência dos profissionais e empregadores. No sentido da observação legal o **Código de Ética do/a Assistente Social de 1993**, prescreve:

Art.7º - Constituem direitos do/a assistente social:

- a- dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional;
- b- ter livre acesso à população usuária;
- c- ter acesso a informações institucionais que se relacionem aos programas e políticas sociais e sejam necessárias ao pleno exercício das atribuições profissionais;
- d- integrar comissões interdisciplinares de ética nos locais de trabalho do/a profissional, tanto no que se refere à avaliação da conduta profissional, como em relação às decisões quanto às políticas institucionais.

Art.15º - Constitui direito do/a assistente social manter sigilo profissional.

Art.16º O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

A Resolução do Conselho Federal do Serviço Social – CFESS - nº 493/2006 de 21 de agosto de 2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social, confere:

Art. 1º - É condição essencial, portanto obrigatória, para a realização e execução de qualquer atendimento ao usuário do Serviço Social a existência de espaço físico, nas condições que esta Resolução estabelecer.

Art. 2º - O local de atendimento destinado ao assistente social deve ser dotado de espaço suficiente, para abordagens individuais ou coletivas, conforme as características dos serviços prestados, e deve possuir e garantir as seguintes características físicas:

- a- iluminação adequada ao trabalho diurno e noturno, conforme a organização institucional;



- b- recursos que garantam a privacidade do usuário naquilo que for revelado durante o processo de intervenção profissional; c- ventilação adequada a atendimentos breves ou demorados e com portas fechadas
- c- espaço adequado para colocação de arquivos para a adequada guarda de material técnico de caráter reservado.

Neste sentido, compreende-se que o compromisso ético e as ações conjuntas dos próprios profissionais, dos órgãos empregadores (Prefeituras) e do CRESS/MG, possuem um objetivo em comum: garantir que a legislação seja cumprida, junto aos trabalhadores/as assistentes sociais, consequentemente junto à população que acessa os serviços destes/as profissionais, inseridos em todas as políticas sociais públicas do país nas três esferas de governo.

Neste momento de crise sanitária, o fornecimento de Equipamento de Segurança Individual - EPI para todos/as trabalhadores/as que atendem à população ou estão na linha de frente, no combate à COVID 19, é responsabilidade obrigatória dos órgãos empregadores, no sentido de garantir a segurança de todos os seus funcionários.

E por fim, com o desejo e compromisso de contribuirmos para a implantação da **Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica,** ressaltamos que é de inestimável interesse público a implementação desta lei para a garantia de uma educação pública e de qualidade, incentivamos a introdução desta pauta nas prioridades do executivo para o ano de 2021, em diálogo com o poder legislativo para sua regulamentação.

Com isso torna-se imperativo a realização de novos concursos públicos para assistentes sociais, cumprindo a carga horária das 30 horas.

Assim, o CRESS 6ª Região, no cumprimento do seu dever de ofício, solicita a V. Ex.^a a disponibilização, no prazo de até 30 dias a contar do recebimento deste, da listagem contendo nome, nº de CRESS e endereços dos Assistentes Sociais que trabalham nesta instituição pública. Assim como, informações sobre as legislações referidas (**em destaque neste ofício**) em vigência neste município. Caso ainda não estejam implementadas, solicitamos informações sobre quais medidas serão tomadas a fim de que sejam efetivadas no decorrer do presente ano de 2021.

Por todo o exposto, reafirmamos o compromisso com a defesa dos direitos da classe trabalhadora e esperamos que o governo que se inicia reafirme com juntamente em suas ações o compromisso com os interesses dos/as trabalhadores/as e de toda população, a fim de que seja possível amenizar e superar a grave crise agravada pela *COVID-19*, a qual afeta de forma imensurável e direta à população mais vulnerável e a classe trabalhadora, que tem estado na linha de frente na prestação dos serviços públicos, seja na saúde, na assistência, na educação e nas diversas políticas em que atua.

Com votos de elevada estima, o CRESS/MG se coloca ao inteiro dispor de V. Ex.^a para qualquer esclarecimento complementar necessário e seguros de que as solicitações feitas serão acolhidas, desde já agradecemos a atenção prestada.

Respeitosamente,


JULIA MARIA MUNIZ RESTORI
Presidente CRESS 6ª Região-
AS.CRESS/MG 3696